

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES) DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO (DEGEP) DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com ATA DE REUNIÃO Competência em Dívida Ativa (CODIV)

Nº 40/2020

Data: 28.09.2020 Horário: 14h Local: Microsoft TEAMS

O **Desembargador SÉRGIO SEABRA VARELLA**, Coordenador da CODIV, abre os trabalhos às 14h, dispensando a lista de presença, por tratar-se de reunião virtual através do aplicativo Microsoft *Teams*, agradecendo a presença de todos e passando de imediato ao primeiro item da pauta:

Penhora Online - Custas Processuais - Transferência de Valores ao PJERJ:

O **Des. Sérgio** explica que este é um problema que existe há bastante tempo, e foi trazido à reunião ordinária da CODIV realizada em 28 de agosto passado. Entretanto, em face da ausência dos representantes da área financeira do PJERJ, optou-se por incluir o tema no próximo encontro do colegiado. Ressalta a importância de que se busque, ainda nesta gestão, uma solução para a questão do recolhimento e identificação das custas processuais e processo judicial correlato nos casos de penhora online. Ainda que o problema afete direta e negativamente a competência de Dívida Ativa, trata-se de assunto que demanda estudo da área financeira e decisão da Administração Superior.

A **Diretora da DEGAR Andréia Moreira** tece breves considerações sobre o tema, explicando que a Súmula 265 do PJERJ dispõe ser cabível a penhora online, nas execuções fiscais, da taxa judiciária e das custas processuais. Entretanto, a penhora online ocorre no Banco do Brasil, que não pode aceitar GRERJ, em razão de exclusividade contratual com o BRADESCO que, por sua vez, afirma ser impedido, por lei, de aceitar depósitos judiciais, por força do art. 164, § 3º, da Constituição Federal, que prevê a necessidade de Lei Federal para regulamentar as exceções, de acordo com o STF.

Desta forma, quando da transferência dos valores do Banco do Brasil ao BRADESCO, além do pagamento de tarifa de valor substancial, não é possível identificar a que título são os montantes, não havendo a correta classificação contábil e o registro de quitação do respectivo processo judicial no TJERJ, através dos sistemas informatizados existentes. Vislumbra duas hipóteses de solução que permitiriam o repasse ao Juízo das informações do recolhimento de custas processuais das execuções fiscais que nele

tramitam: i) o Banco do Brasil passando a aceitar GRERJs ou ii) o BRADESCO passando a receber os valores retidos a título de "penhora online".

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Gustavo Quintanilha registra que a exclusividade do Banco BRADESCO é questão que demanda urgente revisão, inclusive em razão do período excepcional ora vivido por conta da pandemia. Vislumbra a hipótese de criação de conta judicial para este tipo de arrecadação.

O **Juiz Auxiliar da Presidência Fábio Porto** pondera que a questão é antiga e deve ser analisada com cautela, em razão de contrato em vigor, e da necessidade de se analisar a relação custo/benefício de eventuais alterações. Soluções há, porém com custo operacional para a efetiva implantação.

O **Diretor-Geral da DGPCF Cláudio Torres** informa ao colegiado que está em tratativas com o Banco BRADESCO na busca de solução para o problema. Independente disso, também se está buscando implementar a nova guia compartilhada junto ao Banco do Brasil.

Desta forma, uma vez identificado este problema e seu impacto na Dívida Ativa, o Des. Sérgio determina que se consigne em ata as discussões sobre o tema, e sugere que o colegiado delibere pela autuação do documento no SEI, encaminhando o processo administrativo à DGPCF, com a recomendação de que estude a melhor forma de solucionar o problema, inclusive discutindo com todos os órgãos envolvidos na questão, apresentando conclusões e sugestões à Administração Superior. A sugestão é aprovada por unanimidade. (Deliberação 1)

<u>Determina que este assunto conste da pauta das reuniões ordinárias da Coordenadoria, para melhor acompanhamento da evolução destes estudos. A proposição é aprovada por unanimidade</u>. (**Deliberação 2**)

2. <u>Guias de Recolhimento - Sistema do PJERJ - Webservice - Procuradorias Municipais</u>:

O **Desembargador Sérgio** explica que a **Diretora do DEGAR Andréia Moreira**, em reunião preparatória, informou ao colegiado que todos os municípios que participaram das reuniões conduzidas pela Coordenadoria nos meses de maio e junho de 2020, para regularização do envio das guias de recolhimento ao PJERJ, estão em contato direto com a DGTEC, em fase de testes para solução do problema, com os status abaixo:

- Campos dos Goytacazes entrou em produção no dia 03/09/2020, porém ainda não encaminhou os arquivos;
- Duque de Caxias em testes;
- **Maricá** entrou em produção no dia 10/06/2020, porém ainda não encaminhou os arquivos;
- Nilópolis aguardando novos envios de testes;
- Niterói aguardando novos envios de testes;
- São Gonçalo aguardando início dos testes;
- São Pedro da Aldeia em testes;
- Volta Redonda em testes.

O DEGAR estará solicitando o envio dos arquivos para os municípios que já estão "em produção", pois estão aptos para realizar a remessa dos arquivos.

Segundo a **Diretora**, o problema que demanda maiores cuidados diz respeito à Comarca de São Gonçalo, e estão sendo realizadas reuniões com a Procuradoria do município, quinzenalmente, inclusive com a presença da Juíza Gestora da Dívida Ativa Larissa Schueler. Optou-se por realizar uma apuração especial, que permitirá a inserção manualmente das informações relativas aos recolhimentos realizados nos dez últimos anos. O Procurador Municipal manifestou interesse em migrar para a GRERJ Eletrônica, inclusive para evitar o pagamento de custo bancário do Banco do Brasil. Sendo assim, foi estabelecido prazo até o final de novembro para iniciar a utilização da GRERJ compartilhada de dívida ativa, e os meses de "gap" serão acertados com nova apuração especial.

3. Portal da CODIV - Relatórios da DGTEC - Cronograma estabelecido:

O **Des. Sérgio** afirma que, em reunião preparatória, foi informado pela Sra. Flávia Adissi, da DGTEC, que a parte estática do Portal já está inteiramente disponível. Entretanto, na demonstração dos relatórios gerenciais já liberados, foram observadas inconsistências nos dados apresentados, o que indica, em princípio, diferenças na parametrização da extração das informações. É importante que sejam estabelecidas regras para extração dos relatórios, garantindo uniformidade, evitando flutuação de indicadores e apresentando panorama real das serventias e da competência Dívida Ativa.

O relatório de arrecadação é fornecido em arquivo pdf pelo DEGAR, porém há necessidade de revisão dos parâmetros utilizados para extração dos demais relatórios demonstrados, antes de sua efetiva disponibilização no Portal:

- Processos sem andamento (distribuídos, porém sem jamais qualquer tipo de andamento;
- Total de processos digitalizados (inclusive por serventia);

- Processo paralisados (períodos de 500 e 1.095 dias)
- Processos sentenciados (que continuam no acervo da serventia).

O **Des. Sérgio** lamenta que os prazos acertados tenham sido descumpridos, e afirma a impossibilidade de se colocar no ar o Portal sem relatórios gerenciais fidedignos, que reflitam a realidade cartorária e permitam efetiva gestão da Dívida Ativa do PJERJ.

O **Dr. Fábio Porto** destaca que os relatórios gerados automaticamente evitam erro humano na sua extração, ou que sejam descontinuados. Entretanto, demandam questões de desenvolvimento e posterior validação. Quando se verificam inconsistências, são rejeitados, o que ocorreu na maioria dos relatórios do Portal, sendo necessária correção e novo processo de validação. Aduz que o PJERJ sempre enfrentou problemas em relação à extração de dados com parametrizações diversas e hoje a atribuição normativa para unificação dos critérios é do DGJUR/DEIGE. Ressalva que durante o período de pandemia o setor de TI do PJERJ foi extremamente demandado, e a prioridade primeira era manter o Tribunal em funcionamento, o que impactou nos demais projetos.

A **Diretora da DGTEC Virna Amorim** esclarece que está em contato direto com o DEIGE e a DGFAJ, para delimitação de critérios únicos e correção de erros identificados, para extração de relatórios que reflitam a situação fática. O **Diretor da DGTEC André Faruolo** acrescenta que os problemas técnicos em relação à ferramenta foram ultrapassados, pendente a questão dos critérios. Para tanto, foi deslocado técnico especialista no DW (Data Warehouse – banco de dados do PJERJ) para auxiliar no Portal da CODIV.

O **Dr. Fábio Porto** assinala que, em esforço concentrado da DGTEC, DEIGE e DGFAJ, seria possível definir os critérios em uma semana, concedendo-se após mais duas semanas para consolidação e colocação do Portal do ar. Assim, a **Coordenadoria**, por unanimidade, <u>acata a sugestão de fixação do dia 1º de novembro como data para efetiva disponibilização do Portal da CODIV</u>. (**Deliberação 3**).

4. Cartas de Citação:

O **Des. Sérgio** aponta a necessidade de se montar estratégia de trabalho que permita colocar em dia as citações nas execuções fiscais. Lembra que a ferramenta e-Carta somente pode ser utilizada nos processos eletrônicos e, ainda, nos casos em que tenha sido celebrado convênio com a previsão de sua utilização. Entende que não cabe suspender o processo pelo não recolhimento das custas de citação. Salienta que deixar de

realizar o ato processual de citação equivale a negar a prestação jurisdicional, o que se afigura inadmissível.

Informa que a **Diretora-Geral da DGJUR Alessandra Anátocles**, em reunião preparatória, noticiou a existência de trinta convênios que preveem a utilização do e-Carta, e a necessidade de se prover as diretrizes para os casos em que não haja convênio com a municipalidade. Nunca houve padronização em relação à modalidade utilizada pelas serventias de Dívida Ativa, e a ECT aboliu a espécie denominada "Remessa Local". Assim, caberia à Administração Superior analisar a conveniência de adoção, em todos os casos, do e-Carta, por razões de eficiência e celeridade, em detrimento da carta registrada e da carta registrada com aviso de recebimento.

A **Diretora-Geral da DGFAJ Simone Cruz** afirmou, também, que na cobrança dos processos paralisados, as serventias têm indagado a forma de realizar a citação postal, e a orientação repassada até o presente momento, é de que somente nos casos de convênio celebrado é possível utilizar o e-Carta.

A Juiza Auxiliar da Presidência Eunice Haddad esclareceu ainda, na reunião preparatória, que os municípios que celebraram convênios devem cumpri-lo. No entanto naquelas comarcas onde não houve celebração deste ajustamento, passa a ser obrigatória a adoção dos modelos anteriormente utilizados e disponíveis.

Assim, o **Coordenador da CODIV** propõe ao colegiado a expedição de recomendação às serventias com competência em Dívida Ativa, nos seguintes termos:

RECOMENDAÇÃO

Considerando o retorno gradual das atividades, disciplinado no Ato Normativo Conjunto nº 25/2020 e a necessidade de cumprimento do artigo 238 do Novo Código de Processo Civil, a Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com competência em Dívida Ativa (CODIV) **RECOMENDA** aos Senhores Gestores que verifiquem as execuções fiscais com citação pendente e providenciem a expedição da respectiva carta de citação, em prazo não superior à 60 dias, a contar de 1º de outubro de 2020.

A Coordenadoria, em reunião ordinária ocorrida em 28 de setembro, firmou posição no sentido de recomendar que não se aplique a suspensão do processo em razão do tema 1054 do STJ, vez que o PJERJ não exige recolhimento prévio de custas e taxa judiciária pelo exequente.

Necessário observar que citações de processos físicos devem ser realizadas através dos meios usualmente utilizados, e a ferramenta e-Carta somente pode ser utilizada por Comarcas onde há convênio com a

respectiva municipalidade, prevendo o ressarcimento de custos, e em relação apenas a processos eletrônicos.

Verificado descumprimento de cláusula do convênio, deve-se entrar em contato com a DGJUR, através do e-mail <u>deinp.sediv@tjrj.jus.br</u>.

Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas

Com Competência em Dívida Ativa

Aprovados por unanimidade os termos da Recomendação, a **Coordenadoria** delibera <u>que a DICOL deverá encaminhá-la, por e-mail, às Serventias de Dívida Ativa e magistrados com competência</u>. (**Deliberação 4**) Da mesma forma, <u>deverá ser disponibilizada nos grupos de WhatsApp de Juízes e de Servidores com atuação em Dívida Ativa</u>. (**Deliberação 5**)

5. <u>Dívida Ativa Estadual:</u>

O **Des. Sérgio** afirma que a modernização da Dívida Ativa passa necessariamente pelo processo eletrônico, e salienta que a 11^a, 12^a e 17^a Varas de Fazenda Pública da Capital, por serem especializadas, devem ter protagonismo. Defende que se busque, até o final do biênio, atingir as metas estipuladas.

Em reunião preparatória, foi informado dos avanços em relação à digitalização dos processos físicos e a expressiva diminuição do número de processos paralisados há mais de 500 dias, com redução, de um mês para outro, de 34% na 11ª e de 70% na 17ª Varas de Fazenda Pública. Manifesta preocupação com o grande volume de processos físicos na PGE/RJ, tendo sido informado que o Dr. Hugo Wilken reassumiu a PG-5. Lembra que foi firmado compromisso para digitalizar estes processos na Procuradoria.

O **Dr. Fábio Porto** informa que há expectativa de mudança no comando da Procuradoria Geral do Estado e que, ao menos oficialmente, o PJERJ ainda não foi comunicado da desmobilização da equipe nomeada para a PG-5. Observa que há compromisso firmado com a PGE, que não deve ser rompido. Além dos 13.000 processos que a PG-5 se comprometeu a digitalizar, há tratativas para coparticipação na digitalização de processos em trâmite no interior também. Sugere que se aguarde comunicação formal das mudanças que se anunciam.

A **Juíza Cláudia Motta** sugere aos magistrados da 11ª e 17ª Vara de Fazenda Pública, em razão do compromisso citado, que não aceitem a devolução de processos físicos sem a digitalização. Lembra que processos com remessa em aberto não integram a meta de digitalização estabelecida pela CODIV.

Assim, a Coordenadoria delibera por <u>recomendar ao Presidente do GT-Dívida Ativa</u> Estadual, Juiz Auxiliar da Presidência Fábio Porto, que designe, tão logo seja possível, <u>reunião do GT-Dívida Ativa Estadual, com os membros, para tratar dos seguintes temas</u> (**Deliberação 6**):

- <u>Digitalização de processos físicos com remessa aberta à PGE/RJ, conforme</u>
 <u>acordado anteriormente;</u>
- Possibilidade de digitalização de execuções fiscais do Estado em trâmite em outras comarcas, com remessa aberta à PGE/RJ;
- Tratamento de processos de grandes devedores, que estejam paralisados.

O **Des. Sérgio** <u>determina que as juízas Cristiana Aparecida de Souza Santos e Karla</u> <u>da Silva Barroso Velloso passem a integram o GT-Dívida Ativa</u>. (**Deliberação 7**)

6. **SISBAJUD**:

O **Des. Sérgio** explica que inseriu este tema na pauta em razão das queixas que tem observado em relação ao Sistema, cuja inoperância impacta diretamente na Dívida Ativa. Ao que parece, o problema atingiu todo o país e, em pré-reunião, foi aventada a possibilidade de reabilitação temporária do BACENJUD.

O **Dr. Fábio Porto** explica que o SISBAJUD foi criado pelo CNJ, a partir de critérios de automação, para aplicação no PJe, tendo sido incorporado pelo Banco Central, Procuradoria Nacional da Fazenda e DATAPREV. Assevera tratar-se de momento de migração de sistema, o que recomenda cautela aos usuários. Foram identificados uma série de problemas, atingindo todo território nacional, tendo sido desenvolvida nova versão, com a correção das ordens emitidas neste período, que chegam ao banco de dados, sem o reporte do cumprimento ao emissor. Esta versão foi disponibilizada domingo, dia 27/09/2020, e há necessidade de feedback dos usuários, para verificar se a versão surtiu o efeito desejado, sendo possível visualizar o retorno das ordens comandadas, ou se persistem os problemas e haverá necessidade de gerar nova programação de correção.

Em virtude dos fatos noticiados e da ciência do CNJ dos problemas enfrentados pelo SISBAJUD, a **Coordenadoria** opta por abster-se, no momento, de encaminhar

comunicação relatando as dificuldades enfrentadas pelos magistrados que atuam em Dívida Ativa, sem prejuízo, do monitoramento da evolução do Sistema.

Nada mais havendo, o **Des. Sérgio Varella** agradece a colaboração de todos e encerra os trabalhos às 17h.

Desembargador SÉRGIO SEABRA VARELLA

Coordenador da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas com Competência em Dívida Ativa (CODIV)

	Deliberações	Responsável	Prazo
1	Autuar a presente ata no SEI, encaminhando o processo administrativo à DGPCF, com a recomendação de que estude a melhor forma de solucionar o problema, apresentando conclusões e sugestões à Administração Superior.	DICOL	Aprovada a ata, imediato
2	O assunto "Penhora Online – Custas Processuais – Transferência de Valores ao PJERJ" deverá ser inserido na pauta das reuniões ordinárias da CODIV, para acompanhamento dos estudos da DGPCF.	DICOL	Contínuo
3	Disponibilizar o Portal da Dívida Ativa no dia 1º de novembro de 2020, já com todos os acertos necessários aos relatórios gerenciais.	DGTEC	01/11/2020
4	Encaminhar a Recomendação, por e-mail, às Serventias de Dívida Ativa.	DICOL	Aprovada a ata, imediato
5	Disponibilizar a Recomendação nos grupos de WhatsApp de Juízes e de Servidores com atuação em Dívida Ativa.	Des. Sérgio Varella	Aprovada a ata, imediato
6	Recomendar ao Presidente do GT-Dívida Ativa Estadual, Juiz Auxiliar da Presidência Fábio Porto, que designe, tão logo seja possível, reunião do GT-Dívida Ativa Estadual, com os membros, para tratar dos seguintes temas: • Digitalização de processos físicos com remessa aberta à PGE/RJ, conforme acordado anteriormente; • Possibilidade de digitalização de execuções fiscais do Estado em trâmite em outras comarcas, com remessa aberta à PGE/RJ; • Tratamento de processos de grandes devedores, que estejam paralisados.	CODIV	Envio imediato da ata aprovada, por e-mail ao Juiz Auxiliar Fábio Porto, com a recomendação

7	Incluir as juízas Cristiana Aparecida de Souza Santos e Karla da Silva Barroso Velloso no GT-Dívida Ativa.	DICOL	Aprovada a ata, imediato
---	---	-------	-----------------------------

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata foi assinada em ___/___/2020.

Rodrigo O. T. de Almeida Chefe de Serviço do SEATE